ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
DIRETORIA DE FAZENDA

# LEI Nº 152 DE 26 DE JANEIRO DE 1 952

Provê sôbre a Dívida Ativa do Município.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa, até o dia 1º de março do corrente ano, a cobrança, sem multa, da Dívida Ativa Municipal, não ajuizada.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, prosseguirá nos executivos fiscais já iniciados, obedecidos os preceitos desta lei.

Art. 3º - Os executivos fiscais já iniciados, antes de seu prosseguimento, serão reexaminados e, quando as dívidas forem consideradas inexistentes ou incobráveis, serão arquivados, pagas as custas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Desde que consideradas existentes e cobráveis as dívidas ajuizadas, nelas se prosseguirá, ficando o Poder Executivo autorizado a contribuir com 50 (cinquenta) por cento das custas vencidas se o débito fôr inferior a Cr$ 300,00 e com 30 (trinta) por cento se fôr superior a essa quantia e inferior a Cr$ 1.000,00.

Art. 5º - As importâncias constantes de lançamentos da Dívida Ativa serão reexaminadas até 1º de março e os contribuintes em atraso serão, antes do início da execução, convidados a liquidarem amigàvelmente seus débitos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o montante dos débitos oriundos da pavimentação da cidade, ainda não pagos, com a redução de 30 (trinta) por cento dos montantes apurados, sempre que o preço por metro tenha sido superior a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 1º - A mesma redução poderá ser feita no que concerne à construção de calçadas, executada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - A prerrogativa constante dêste artigo e seu parágrafo 1º cessará bem assim seja sancionada a lei municipal sôbre a contribuição de melhoria.

§ 3º - A dívida de calçamento poderá ser fracionada para pagamento até quatro prestações anuais, a juizo do Prefeito e a requerimento dos interessados. Nêsse caso, o montante do débito será acrescido dos juros de 6 (seis) por cento, anuais.

Art. 7º - O Poder Executivo dará publicidade aos montantes dos débitos de calçamento e passeios, com as reduções feitas, convidando os devedores

.....

.....

a satisfazerem seu débito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, as quantias, sem descontos, serão lançadas em Dívida Ativa e entregues à execução.

Art. 8º - Ficam revogadas a lei nº 11 de 21 de dezembro de 1 951 e todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 de janeiro de 1 952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 de janeiro de 1 952.

Luiz Antonio de Holleben

(Luiz Antônio de Holleben Filho)

Diretor-Contador